



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.598, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnem o público em geral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral, relacionadas com a segurança no local.

Parágrafo único. A orientação de que trata este artigo deverá ser prestada de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades na norma de defesa do consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias após a sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 04 de Novembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto: **José Maria Cardoso Filho - Zétakão**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 476/11, da Câmara Municipal de Tatuí).